Boletim do Trabalho e Emprego

45

1.^a SÉRIE

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) — Ministério do Trabalho e Segurança Social

Preço

9\$00

BOL. TRAB. EMP.

1.^A SÉRIE

LISBOA

VOL. 53

N.º 45

P. 2537-2542

8- **DEZEMBRO** - 1986

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:	Pág.
— Construções Metalomecânicas MAGUE — Autorização de redução da duração do trabalho semanal	2538
Portarias de regulamentação do trabalho:	
PRT para os trabalhadores ao serviço das instituições particulares de solidariedade social Alteração da composição da comissão técnica tripartida	2538
Portarias de extensão:	
- Aviso para PE do CCT entre a Assoc. dos Armadores de Pesca do Guadiana e a Feder. dos Sind. do Sector da Pesca	2539
Convenções colectivas de trabalho:	
 CCT entre a ADIPA — Assoc. dos Distribuidores de Produtos Alimentares e outras e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras	2539
 Acordo de adesão entre a Assoc. Portuguesa de Hospitalização Privada e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços ao CCT entre aquela associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços	2542
 CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e a JACOSIL — Produtos Alimentares, L.da, e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Integração em níveis 	2542

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

Construções Metalomecânicas MAGUE — Autorização de redução da duração do trabalho semanal

Despacho

Por despacho de 19 de Abril de 1985 do Secretário de Estado do Trabalho (Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 22, de 15 de Junho de 1985, p. 1226), foi a firma Construções Metalomecânica MAGUE, S. A. R. L., com sede em Alverca do Ribatejo, concelho de Vila Franca de Xira, autorizada, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 505/74, de 1 de Outubro, a alterar os limites da duração do trabalho dos horários então vigentes para o respectivo sector de actividade, com redução do período semanal nos serviços e unidades fabris indicados, e para os valores requeridos, discriminados no mesmo despacho com referência ao ano de 1985.

Em 22 de Maio de 1986 a mesma firma requereu que tal autorização permanecesse válida para os anos de 1986 e seguintes.

Mantendo-se todos os considerandos e razões que justificaram a autorização concedida; obtida a renovação de concordância por parte da estrutura representativa dos trabalhadores e não vendo os serviços competentes da Inspecção-Geral do Trabalho qualquer inconveniente no pretendido:

É autorizada a firma Construções Metalomecânicas MAGUE, S. A. R. L., nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 505/74, de 1 de Outubro, e ao abrigo do despacho de delegação de competências do Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional de 8 de Novembro de 1985, a manter, nos anos de 1986 e seguintes, a alteração dos limites da duração do trabalho semanal descrita no despacho de 19 de Abril de 1985, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 22, de 15 de Junho de 1985.

Lisboa, 21 de Novembro de 1986. — O Inspector-Geral do Trabalho, Carlos Goulão Serejo.

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

PRT para os trabalhadores ao serviço das instituições particulares de solidariedade social Alteração da composição da comissão técnica tripartida

Tendo o licenciado António Maria Pereira Rato sido designado para outras funções, nomeio, em sua substituição, a licenciada Lídia de Jesus Gomes Apolinário Vermelho como representante da Secretaria de Estado do Emprego e Formação Profissional na comissão técnica tripartida constituída nos termos do meu despacho de 16 de Julho de 1986, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 1986 — comissão a que se refere a base LV da PRT para os trabalhadores ao serviço das instituições particulares de solidariedade social, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 1985.

Ministério do Trabalho e Segurança Social, 21 de Novembro de 1986. — O Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional, Joaquim Maria Fernando Marques.

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE do CCT entre a Assoc. dos Armadores da Pesca do Guadiana e a Feder. dos Sind. do Sector da Pesca

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão de uma PE do CTT mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 1986.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva a todas as entidades patronais que, na área da convenção, exerçam a pesca do arrasto costeiro, não inscritas na associação patronal outorgante mas que nela se possam filiar e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não inscritos nas associações sindicais signatárias ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a ADIPA — Assoc. dos Distribuidores de Produtos Alimentares e outras e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência do contrato

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

O presente instrumento de regulamentação colectiva de trabalho obriga, por um lado, as entidades empregadoras cuja actividade seja o comércio de armazenagem e ou distribuição por grosso de produtos alimentares (mercearias), armazenagem, importação e exportação de frutos e produtos hortícolas e armazenagem e exportação de azeites, exercendo a sua actividade no continente e ilhas adjacentes, filiadas nas associações ADIPA, ANAIEF e AREA e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelos sindicatos outorgantes.

CAPÍTULO IV

Retribuição

Cláusula 21.^a

(Ajudas de custo)

- 1 Aos trabalhadores que se desloquem em viagem de serviço será abonada a importância diária mínima de 2750\$ para despesas de alimentação e alojamento, tendo os trabalhadores direito de opção pelo pagamento destas despesas contra a apresentação de documento comprovativo com a devida justificação.
- 2 Sempre que a deslocação não implique uma diária completa, serão abonadas as seguintes quantias, com o direito de opção referido no número anterior:

Alojamento — 1650\$;

Almoço ou jantar — 500\$; Pequeno-almoço — 95\$.

Nota. — O pequeno-almoço será devido quando o trabalhador se ache deslocado ou inicie o serviço antes do seu horário de trabalho.

3, 4 e 5 — (Mantêm-se com a redacção em vigor.)

6 — Os caixas e os cobradores, bem como outros trabalhadores que exerçam habitual e predominantemente funções de pagamento ou recebimento de valores, têm direito a um abono mensal para falhas de 1050\$ enquanto exercerem efectivamente essas funções. Este abono pode ser substituído por um seguro que cubra integralmente esse risco.

7 e 8 — (Mantêm-se com a redacção em vigor.)

CAPÍTULO XII

Questões finais e transitórias

Cláusula 63.ª

(Entrada em vigor da tabela salarial)

As retribuições certas mínimas constantes do anexo II produzem efeitos a partir de 1 de Outubro de 1986.

Nota. — As cláusulas e definições de funções não revistas mantêm-se com a redacção do CCT em vigor.

ANEXO II

Retribuições certas mínimas

Grupo I (51 100\$):

Chefe de escritório, director de serviços, analista de sistemas e gerente comercial.

Grupo II (48 000\$):

Chefe de serviços, de departamento ou de divisão, tesoureiro, contabilista, programador de informática e despachante privativo.

Grupo III (45 600\$):

Chefe de secção, guarda-livros, chefe de vendas, chefe de compras, encarregado geral de armazém e programador mecanográfico.

Grupo IV (41 900\$):

Caixeiro-encarregado, chefe de secção (caixeiro), inspector de vendas, correspondente em línguas estrangeiras, secretário de direcção, encarregado de armazém, encarregado de tráfego, encarregado de garagem e subchefe de secção (escriturário principal).

Grupo V (38 520\$):

Primeiro-escriturário, caixa (escritório), estenodactilógrafo em línguas estrangeiras, operador mecanográfico, técnico de vendas ou vendedor especializado, promotor de vendas, prospector de vendas, vendedor, caixeiro-viajante, caixeiro de praça, caixeiro de mar, primeiro-caixeiro, motorista de pesados, fiel de armazém, mecânico de automóveis de 1.ª e pintor de 1.ª

Grupo VI (35 200\$):

Segundo-escriturário, segundo-caixeiro, estenodactilógrafo em língua portuguesa, operador de máquinas de contabilidade, perfuradorverificador, operador de registo de dados, cobrador, conferente, motorista de ligeiros, mecânico de automóveis de 2.ª e pintor de 2.ª

Grupo VII (32 100\$):

Terceiro-escriturário, telefonista, contínuo, porteiro, guarda, torrefactor, demonstrador, ajudante de motorista, lubrificador, servente de viaturas de carga, servente ou auxiliar de armazém.

Grupo VIII (31 150\$):

Caixa de balcão, empilhador, embalador, operador de máquinas de empacotamento, distribuidor, lavador e tractorista.

Grupo IX (25 550\$):

Estagiário do 2.º ano, servente de limpeza, caixeiro-ajudante dactilógrafo do 2.º ano.

Grupo X (23 750\$):

Estagiário do 1.º ano, dactilógrafo do 1.º ano e contínuo com menos de 21 anos.

Grupo XI (17 100\$):

Praticante e paquete do 2.º ano.

Grupo XII (16 100\$):

Praticante e paquete do 1.º ano.

a), b) e c) (Mantêm-se com a redacção do CCT actualmente em vigor.)

Lisboa, 23 de Outubro de 1986.

Pela ADIPA — Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentares:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela ANAIEF — Associação Nacional dos Armazenistas, Importadores, Exportadores de Frutas e Produtos Hortícolas:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela AREA — Associação dos Refinadores e Exportadores de Azeite:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Telefonistas e Ofícios Correlativos do Distrito de Lisboa:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Co-

mércio de Angra do Heroísmo; Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Des-

pachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 7 de Novembro de 1986. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório Comércio e Serviços;

STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setúbal;

SITEMAQ — Sindicato dos Fogueiros e Terra e da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

STECA — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Lisboa, 5 de Novembro de 1986. — Pelo Secretáriado, (Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESIN-TES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa as seguintes associações sindicais:

Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro Norte (SINDCES/Centro--Norte):

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Servicos do Distrito de Braga;

SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio e Serviços do Distrito de Viseu.

E por ser verdade se passa a presente declaração, que vai assinada por membro do secretariado desta Federação, autenticada com o selo branco em uso.

Porto e sede da FESINTES, 3 de Novembro de 1986. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga:

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro:

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;

Sindicato de Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 26 de Novembro de 1986, a fl. 134 do livro n.º 4, com o n.º 394/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

Acordo de adesão entre a Assoc. Portuguesa de Hospitalização Privada e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços ao CCT entre aquela associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços.

Ao CCT entre a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada e a FETESE — Federação dos Sindicatos de Escritório e Serviços, ao abrigo do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada, por um lado, e a FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por outro lado, celebraram o presente acordo de adesão ao CCT acima referido, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.º série, n.º 24, de 29 de Junho de 1986.

Porto, 8 de Setembro de 1986.

Pela Associação Portuguesa de Hospitalização Privada: (Assinatura ilegível)

Pela FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadodres de Escritório e Serviços: (Assinatura ilegível.)

Depositado em 27 de Novembro de 1986, a fl. 134 do livro n.º 4, com o n.º 395/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e a JACOSIL — Produtos Alimentares, L.da, e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho, na redacção do Decreto-Lei n.º 490/79, de 19 de Dezembro, a seguir se procede à integração em níveis de qualificação da profissão de «correspondente em língua portuguesa» abrangida pela convenção mencionada em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.º série, n.º 20, de 29 de Maio de 1981.

5 — Profissionais qualificados:

5.1 — Administrativos:

Correspondente em língua portuguesa.